

anulação de licitação para aquisição de bens e execução de serviços, no interesse do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, nas modalidades de convite e pregão, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000;

II – autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Estatuto das Licitações e Contratos*);

III – aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviço e execuções de obras, tomando-se por fundamento o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

IV – conceder, no âmbito da competência do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, suprimentos de fundo a policiais militares, observado as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 11.758, de 09 de junho de 2005, bem assim submeter as respectivas prestações de contas a aprovação do Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí, com sede no Quartel do Comando Geral;

V – autorizar despesas referentes a diárias, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, (*Código de Vencimento dos Policiais Militares*), do Decreto Estadual nº. 11.422, de 24 de junho de 2004, (*Dispõe sobre a fixação de valores de diárias para os policiais militares*) e demais legislação regente da matéria, aos policiais militares pertencentes ao Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, que se deslocarem em objeto de serviço no território nacional;

VI – autorizar, nos termos da legislação vigente, o fornecimento de passagens e transportes em geral, sejam terrestres ou aéreos, para os policiais militares que se deslocarem em objeto de serviço no território nacional, sujeitando-se os favorecidos a apresentarem os comprovantes regulares da despesa (*bilhete de passagem e outros correlatos*) após o retorno a sua sede;

VII – abrir, movimentar e encerrar conta corrente específica e emitir cheques nominativos ou ordens bancárias (OB) referentes a convênios firmados com o Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, observando-se o que estabelece a legislação respectiva;

VIII – atribuir faixa numérica seqüencial, no protocolo geral do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, para autuação dos processos a serem utilizados na execução orçamentária e financeira da despesa a cargo da Unidade Gestora 260102;

IX – prestar contas regularmente ao Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí dos atos de gestão, decorrentes da execução da despesa, realizados pelo ordenador de despesa;

X – exercer, de ofício ou mediante recomendações do Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí e/ou da Controladoria Geral do Estado outras atribuições correlatas ao “Ordenador de Despesa”.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento da competência que ora lhe é delegada o “Ordenador de Despesa” deverá observar e aplicar com rigor, no que couber, as normas elencadas na instrução Normativa GCG nº. 001, de 02 de maio de 2006.

Parágrafo Único. Além das normas de que trata este artigo o ordenador de despesa deverá observar criteriosamente as leis federais e estaduais, decretos, resoluções, portarias e instruções normativas que versam sobre assuntos correlatos as suas atribuições.

Art. 5º. Os atos de gestão decorrentes da delegação de competência, de que tratam os arts. 1º, e 3º, desta portaria, abrangem o Hospital Dirceu Arcoverde e o Serviço Odontológico da Polícia Militar do Piauí.

Art. 6º. A propósito do que mencionam os arts. 1º, e 3º, desta portaria, fica estabelecido que toda e qualquer aquisição de bens e/ou execução de serviços que gerem despesa para o do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, sejam prévia e expressamente autorizadas pelo “Ordenador de Despesa”.

Parágrafo Único. Nos casos eventuais, que culminem com a ausência do “Ordenador de Despesa”, a aquisição de bens e/ou execução de serviços de que trata o *caput* deste artigo será analisada e, se for o caso, autorizada pelo substituto imediato.

Art. 7º. Para efeito de controle da execução orçamentária e financeira da despesa o “Ordenador de Despesa” ficará sujeito aos procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno (*Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí e Controladoria Geral do Estado*) e externo (*Tribunal de Contas do Estado do Piauí*).

Art. 8º. Cabe ao Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, na qualidade de “Ordenador de Despesa”, prestar contas e submeter os demais atos de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma e prazos estabelecidos pela Resolução TCE nº. 1.277, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 9º. O “Ordenador de Despesa” responderá, por si só ou solidariamente com os demais agentes responsáveis, por eventuais prejuízos causados à Fazenda Pública em decorrência do recebimento, guarda e aplicação de dinheiros, valores e outros bens postos à sua disposição ou pelos quais seja responsável.

Art. 10. Sempre que julgar necessário o Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência que ora especifica.

Art. 11. Da presente Portaria será dada ciência imediata ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí e aos órgãos de controle interno.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 150, de 23 de maio de 2005.

**EDVALDO MARQUES LOPES – CORONEL PM**  
Comandante Geral da PMPI

**PORTARIA GCG Nº. 084, DE 02 DE MAIO DE 2006.**

Delega competência ao Comandante do 2º. Batalhão da Polícia Militar, com sede na cidade de Parnaíba-PI, para a prática dos atos que especifica.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a descentralização de créditos, em função da criação de novas unidades orçamentárias na estrutura administrativa desta Corporação, conforme se verifica no Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº. 12.061, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Delegar competência ao **Tenente Coronel PM JOSÉ RABELO DE AZEVEDO**, comandante do 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Parnaíba, neste Estado, para atuar como “Ordenador de Despesa” na prática dos atos de gestão necessários a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora 260103.

Parágrafo Único. Nos casos em que o titular estiver impossibilitado de exercer a competência de que trata este artigo, responderá por esse, e somente na eventualidade, o subcomandante do 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º. “Ordenador de Despesa”, nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-lei Federal nº. 200/67, é toda e qualquer autoridade legalmente estabelecida de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos pelos quais esta responde.

Art. 3º. Compete ao “Ordenador de Despesa”, na prática dos atos que especifica o art. 1º, desta portaria, a emissão de empenho e programação de desembolso à conta dos projetos e atividades que integram o programa de trabalho a cargo da Unidade Orçamentária 26103, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I – autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação e anulação de licitação para aquisição de bens e execução de serviços, no interesse do 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí, nas modalidades de convite e pregão, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000;

II – autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Estatuto das Licitações e Contratos*);

III – aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviço e execuções de obras, tomando-se por fundamento o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

IV – conceder, no âmbito da jurisdição do 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí, suprimentos de fundo a policiais militares, observado as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 11.758, de 09 de junho de 2005, bem assim submeter as respectivas prestações de contas a aprovação do Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí, com sede no Quartel do Comando Geral;

V – autorizar despesas referentes a diárias, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, (*Código de Vencimento dos Policiais Militares*), do Decreto Estadual nº. 11.422, de 24 de junho de 2004, (*Dispõe sobre a fixação de valores de diárias para os policiais militares*) e demais legislação regente da matéria, aos policiais militares pertencentes ao 3º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí que se deslocarem em objeto de serviço no território nacional;

VI – autorizar, nos termos da legislação vigente, o fornecimento de passagens e transportes em geral, sejam terrestres ou aéreos, para os policiais militares que se deslocarem em objeto de serviço no território nacional, sujeitando-se os favorecidos a apresentarem os comprovantes regulares da despesa (*bilhete de passagem e outros correlatos*) após o retorno a sua sede;

VII – abrir, movimentar e encerrar conta corrente específica e emitir cheques nominativos ou ordens bancárias (OB) referentes a convênios firmados com o 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí, observando-se o que estabelece a legislação respectiva;

VIII – atribuir faixa numérica seqüencial, no protocolo geral do 2º. Batalhão da Polícia Militar do Piauí, para autuação dos processos a serem utilizados na execução orçamentária e financeira da despesa a cargo da Unidade Gestora 260103;

IX – prestar contas regularmente ao Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí dos atos de gestão, decorrentes da execução da despesa, realizados pelo ordenador de despesa;

X – exercer, de ofício ou mediante recomendações do Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí e/ou da Controladoria Geral do Estado outras atribuições correlatas ao “Ordenador de Despesa”.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento da competência que ora lhe é delegada o “Ordenador de Despesa” deverá observar e aplicar com rigor, no que couber, as normas elencadas na instrução Normativa GCG nº. 001, de 02 de maio de 2006.